



Governante DO FUTURO

EPISÓDIO 2

Posso me candidatar?
(Setembro/2019)



EPISÓDIO 2

Posso me candidatar?

Requisitos de elegibilidade

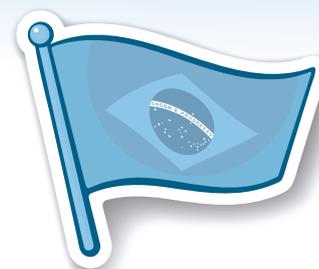


Falamos anteriormente que o direito de votar e o direito de ser votado são formas de exercício da cidadania. Aqui estamos diante de duas noções de capacidade eleitoral: ativa e passiva. A *capacidade eleitoral ativa* envolve a participação do indivíduo na democracia representativa por meio do direito de votar em eleições ou mesmo em plebiscitos e referendos. Por sua vez, a *capacidade eleitoral passiva ou elegibilidade* envolve o direito de pleitear, por meio de eleição, algum mandato político.

Se você pretende se tornar candidato, embora seja nobre a decisão de representar os concidadãos, ela, por si só, é insuficiente. É necessário o preenchimento dos chamados *requisitos de elegibilidade* que a Constituição Federal exige.

ELEGÍVEL

- ✔ Possui **nacionalidade brasileira** e é **alfabetizado**.
- ✔ Está em **pleno exercício** dos direitos políticos.
- ✔ Fez **alistamento eleitoral** e está com o **título de eleitor em dia**, no mínimo, 151 dias antes do pleito.
- ✔ Tem **domicílio eleitoral** e o título está **inscrito na região de candidatura**, 6 meses antes do pleito.
- ✔ Está **filiado** a um partido político e foi aceito há não menos que 6 meses antes do dia da votação.
- ✔ Possui **idade mínima**:
 - 35 anos para presidente ou vice-presidente da República e senador;
 - 30 anos para governador ou vice-governador de estado e do Distrito Federal;
 - 21 anos para deputado federal, estadual ou distrital, prefeito ou vice-prefeito;
 - 18 anos para vereador.
- ✔ Não possui parentesco até segundo grau com nenhum político atual nos cargos eletivos (ex.: filho do presidente, sogra do prefeito etc.).



» Nacionalidade brasileira

Os representantes do povo (constituintes), ao editarem a nova Constituição, entenderam que o estrangeiro representaria seu país de origem mais do que representaria o Brasil e, por isso, garantiram somente aos brasileiros a possibilidade de votar e de se tornarem candidatos.

Embora a norma constitucional, ao elencar as condições de elegibilidade, não tenha feito discriminação entre brasileiros natos e naturalizados, uma leitura sistemática da Carta Magna aponta que somente brasileiros natos podem concorrer aos cargos de presidente e de vice-presidente da República.

» Pleno exercício dos direitos políticos

Significa que somente os eleitores devidamente inscritos como tal, que não incidam em quaisquer das hipóteses de perda ou suspensão de direitos políticos, podem ter deferido pedido de registro de candidatura.

» Alistamento eleitoral

O candidato precisa estar cadastrado na Justiça Eleitoral e ter suas obrigações eleitorais em dia.

» Domicílio eleitoral na circunscrição

Para candidatar-se nas eleições de determinada localidade, o eleitor deve ter fixado ali o seu domicílio eleitoral por um tempo mínimo, estabelecido em lei. Essa condição existe para que os candidatos possam ser eleitos por uma unidade da Federação com a qual ele tenha vínculo. Imagine alguém que mora no Estado do Amazonas, mas quer concorrer pelo Estado do Acre sem nunca ter morado lá, sem ter história no local. Em casos como esse, o sentido de se tornar um representante daquele povo se perde!

» Filiação partidária

Não há democracia sem *partidos políticos*. Eles existem para canalizar as demandas da população e fazer valer os interesses da sociedade. Logo, não é possível pensarmos em candidatura sem partido, uma vez que é por meio deles que os candidatos criam seus programas de governo e seus projetos políticos.



De olho na dica:

Você sabia que, para disputar as eleições gerais de 2018, o Brasil já contava com 35 partidos políticos registrados no Tribunal Superior Eleitoral (TSE), havendo ainda outros 75 em processo de formação? [Leia mais](#) sobre o assunto na matéria *Brasil tem 75 partidos políticos em processo de formação*, publicada pelo TSE.

» Idade mínima

- 35 anos para presidente e vice-presidente da República e senador;
- 30 anos para governador, vice-governador de Estado e do Distrito Federal;
- 21 anos para deputado federal, deputado estadual ou distrital, *prefeito, vice-prefeito* e juiz de paz;
- 18 anos para vereador.



De olho na dica:

Confira [aqui](#) o infográfico sobre elegibilidade e inelegibilidade do *Politize!*

Hipóteses de inelegibilidade

Uma vez cumpridos esses requisitos (*elegibilidade*), há casos de impedimentos que podem restringir a possibilidade de candidatura a cargos políticos – as chamadas *inelegibilidades*. Desse modo, não adianta o indivíduo ter as condições de elegibilidade, pois se ele incidir em alguma das causas de inelegibilidade não poderá candidatar-se. O estabelecimento das situações de inelegibilidade pretende garantir o mínimo de probidade pessoal dos candidatos ao exercício dos cargos eletivos.

INELEGÍVEL

- ☑ **Lei da Ficha Limpa** (LC nº 135/2010, que altera a LC nº 64/1990.)*
- ☑ Ou quem for gestor público e tiver suas contas rejeitadas pelo TCU e por análise do **Legislativo**.
- ☑ Ou quem **perder o cargo** por violar a Constituição Estadual ou a Lei Orgânica do Município.
- ☑ E **todos os** que não cumprem os **requisitos de elegibilidade** não podem tomar posse do cargo.

*

- | | |
|--|--|
| <ul style="list-style-type: none">  Crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;  Crimes contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os que estão previstos na lei que regula a falência;  Crimes contra o meio ambiente e contra a saúde pública;  Atos de abuso de autoridade, quando for impossibilitado de exercer função pública; | <ul style="list-style-type: none">  Crimes de lavagem ou ocultação de bens, dinheiro e valores;  Crimes de tráfico de drogas e afins, racismo, tortura, terrorismo e crimes hediondos;  Atos de redução à condição análoga à de escravo;  Crimes contra a vida e a dignidade sexual;  E crimes praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando. |
|--|--|

Segundo a Constituição, são *inelegíveis* os *analfabetos* e os *inalistáveis*, ou seja, aqueles que não estão em condição de obter o alistamento eleitoral (estrangeiros e conscritos, durante o período de prestação de serviço militar). Também é inelegível, para o período subsequente, presidente da República, governador de estado e do Distrito Federal, bem como prefeito que já tenha sido reeleito, não sendo possível, portanto, exercer três mandatos consecutivos nesses cargos. Caso pretendam concorrer a cargos diversos, devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito, procedimento denominado *desincompatibilização*.



Há também a previsão constitucional da *inelegibilidade reflexa* ou *inelegibilidade decorrente de parentesco*, que impede que parentes de ocupantes de cargos do Poder Executivo sejam eleitos no mesmo território, salvo se detentores de mandato anterior, ou candidatos à reeleição.

O militar pode se tornar elegível, desde que cumpra as condições do art. 14, § 8º, da Constituição Federal.

Ficha limpa: se não tem, é inelegível!

A própria Constituição atribui à lei complementar a possibilidade de elencar outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação. Essa lei é a *Lei Complementar nº 64/1990*, também conhecida como Lei de Inelegibilidade.

Após 20 anos em vigor, essa legislação foi alterada pela Lei Complementar nº 135/2010, popularmente conhecida como *Lei da Ficha Limpa*, que tornou mais rigorosos os critérios de inelegibilidade.



De olho na dica:

Aprenda mais sobre a Ficha Limpa na matéria *Lei da Ficha Limpa completa nove anos de vigência*, publicada pelo Tribunal Superior Eleitoral. [Veja aqui.](#)

Com base nessa norma, a Justiça Eleitoral vem impedindo a candidatura de políticos que tiveram o mandato cassado, que foram condenados em processos criminais por órgão colegiado e dos que renunciaram aos seus mandatos para evitar possível processo de cassação. O objetivo é barrar a candidatura a cargos eletivos de indivíduos que, segundo os critérios dispostos no novo diploma legal, não tenham os requisitos morais necessários ao exercício do mandato político, em face de suas condutas pregressas desabonadoras, trazendo risco ao sistema representativo.

A verificação do preenchimento das condições de elegibilidade ou da incidência em alguma causa de inelegibilidade é feita pela Justiça Eleitoral no momento em que analisa os pedidos de registro de candidatura, mas esse assunto é para o próximo episódio. Até lá, assista ao vídeo sobre a Lei da Ficha Limpa, [clikando aqui](#), e fique atento!

Até breve!

